



ARESPI

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS DE ITAPEVA

VALORIZANDO A ENGENHARIA. PROTEGENDO A SOCIEDADE
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI 405 DE 20/02/1990

INFORMATIVO

Informativo da Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva.
Fundada em 25/05/1984. Distribuição Gratuita Itapeva - SP - Maio de 2020 - Ano 13 - Edição 51

ARESPI 36 ANOS QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO



Neste mês de maio de 2020, a Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva – ARESPI completa 36 anos de atividade frente ao fomento das pautas e anseios da Engenharia e suas áreas técnicas, na região Sudoeste Paulista. **pág. 03**

ANUIDADE 2020 PRORROGADA



Seguindo as diretrizes do CREA-SP e levando-se em consideração a atual situação de pandemia que o Brasil enfrenta, a ARESPI prorrogou a data de vencimento da anuidade 2020, para o mês de setembro, sem encargos ou multas. **pág. 06**

ARTIGO ITAPEVA: UM CELEIRO DE INSUMOS



“Não tem como pensar em Itapeva e não vincular a agricultura, a silvicultura e a mineração. Essas atividades são essenciais para o progresso nacional e para a sobrevivência humana e, por uma feliz coincidência, estão imbrincadas com nossa história”. **pág. 07**

ENTREVISTA ESPECIAL

CREA-SP TEM SUA 1ª PRESIDENTE MULHER EM 85 ANOS

Em pouco mais de 85 anos de atividade, é a primeira vez que uma mulher preside o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP. A Engenheira Civil Lenita Secco inaugurou o posto em março deste ano, em decorrência do afastamento do, então, presidente Engenheiro Vinicius Marchese.

“Muito se fala na questão da sensibilidade e da acuidade femininas, características com as quais me identifico, mas o que acredito mesmo é que cada integrante da equipe contribui com sua expertise, com sua experiência, independente do gênero. É a soma das características individuais que torna a equipe tão coesa”. **pág. 04 e 05**



PALAVRA DO PRESIDENTE

O NOVO NORMAL

José Orlando Pinto da Silva

ENGENHEIRO CIVIL E PRESIDENTE DA ARESPI

Não mais do que de repente, toda a humanidade se deparou com um inimigo invisível, silencioso, mas que já fez mais de 250 mil mortes em todo mundo. Na próxima semana, provavelmente, esse número já estará aumentado em larga escala. Quando chegou ao Brasil, os brasileiros pareciam não acreditar no perigo – alguns ainda parecem não crer – e demoraram a aceitar a nossa nova realidade: a necessidade do isolamento horizontal e a pausa nas atividades que envolvessem a aglomeração de pessoas, a fim de frear o contágio pelo novo coronavírus. Nós, da ARESPI, não hesitamos em tomar as medidas de segurança, impostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e demais órgãos governamentais e de saúde e cancelamos temporariamente os eventos programados para os meses de março e abril, na Associação. O atendimento ao público também ficou reduzido aos canais online. Se preciso for, continuaremos a prestar nossos serviços de forma remota, pois acreditamos que a segurança e a saúde das pessoas devem estar sempre em primeiro lugar. Contudo, não ficamos parados e buscamos parcerias a fim de dar continuidade aos nossos eventos de qualificação profissional, com transmissão online, através do nosso recém criado canal no YouTube (Arespi Engenheiros).

É o novo normal, que chegou com tudo e nos colocou em uma nova realidade. Estamos nos adaptando! Em maio, comemoramos o aniversário de 36 anos de fundação da ARESPI, uma data importante para nós que, desde o ano de 1984, trabalhamos para conquistar representatividade e apoio às pautas da classe, ativa na região Sudoeste Paulista, dentro do CREA-SP, que, por sinal, também completa seus 86 anos de atividades, neste mês, e vem cumprindo, com muita competência e responsabilidade o seu papel de oferecer estrutura e respaldo ao profissional. Nos preparamos, ainda, para as eleições que definirão quem irá presidir os 27 CREAs espalhados pelo Brasil, o CONFEA e a MÚTUA, importantes órgãos de fomento e fiscalização da engenharia, que irá acontecer no dia 03 de junho. A participação de todos é essencial. Exerça o seu direito!

Acesse as nossas plataformas:

Facebook, Instagram, YouTube, o site da ARESPI e

www.arespi.org.br fique por dentro das notícias da engenharia.**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO 2019/2020****DIRETORIA ARESPI**

ENGº CIVIL E SEG. TRABALHO JOSÉ ORLANDO PINTO DA SILVA	PRESIDENTE
ENGº QUÍMICO IVO HUPPES	VICE-PRESIDENTE
ENGº CIVIL EDIRALDO DA CUNHA CASTILHO	DIRETOR ADMINISTRATIVO
ENGº ELETRICISTA ALESSANDRO DONINI STUART	DIRETOR FINANCEIRO
GEÓLOGO RUBENS DE CARVALHO RINALDI JR.	DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO
ENGº CIVIL MARIANNA JAROSCHINSKI LOUREIRO	DIRETORA DE RELAÇÕES SOCIAIS
ENGº CIVIL ADILSON MOURA DO NASCIMENTO	DIRETOR DA ARESPI JOVEM

CONSELHO FISCAL

ENGº MECÂNICO ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA	TITULAR
ENGº INDUSTRIAL-MADEIRA RAFAEL TRENTINI DE FREITAS	SUPLENTE
ENGº CIVIL LUCIANO PIMENTEL A. CAMARGO	TITULAR
ENGº CIVIL RENATO RODRIGO RIBEIRO	SUPLENTE
ENGº CIVIL FERNANDO HENRIQUE DE MATTOS	TITULAR
ENGº AGRÔNOMO JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA RAVAGLIA	SUPLENTE

CONSELHEIROS DO CREA/SP - 2020/2022

ENGº CIVIL LUIZ WALDEMAR MATTOS GEHRING	CONSELHEIRO TITULAR DO CREA
ENGº CIVIL ADILSON TADEU MOURA DO NASCIMENTO	CONSELHEIRO SUPLENTE DO CREA

SEDE ARESPI

Avenida Orestes Gonzaga, 440 – Jd. Ferrari
Itapeva – SP | CEP: 18.405-108
Telefone: (15) 3522-0057
E-mail: contato@arespi.org.br

O INFORMATIVO ARESPI é uma publicação independente da Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva, de cunho informativo e de prestação de serviços. Os artigos e matérias deste jornal, expressam a opinião única de seus autores. Seu conteúdo poderá ser reproduzido, desde que citada a fonte. Projeto Gráfico e edição: Viés Comunicação.

ARESPI 36 ANOS

BUSCANDO A VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA

Neste mês de maio de 2020, a Associação Regional dos Engenheiros de Itapeva – ARESPI completa 36 anos de atividades frente ao fomento e a organização das pautas e anseios da engenharia e áreas relacionadas. Especificamente, em 25 de maio de 1984, os profissionais da engenharia, coordenados pelo Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho José Orlando Pinto da Silva, o qual voltou à presidência da Associação neste biênio 2019/2020, faziam sua primeira reunião registrada em ata, para a formalização da entidade denominada naquela época Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos de Itapeva. “Demos início à Associação, pois naquela época, os engenheiros não tinham nenhum suporte para trabalhar. Havia somente a presença de um representante do CREA-SP, o Engenheiro José Correia Costa, que fornecia as ARTs aos engenheiros, porque não contávamos com nenhuma estrutura, em toda a região. A primeira reunião aconteceu na Câmara Municipal de Itapeva, com a presença de profissionais que vieram de Taquarituba, Itaberá, Itararé e mais um grupo de Itapeva e, então, foi formalizada a entidade a fim de dar apoio a classe”, enfatizou José Orlando. Por meio de muito trabalho, o grupo conseguiu trazer a Inspeção do CREA-SP para a cidade de Itapeva, a qual passou a atender e dar o devido respaldo aos profissionais da região Sudoeste Paulista e mudar a sua sede, que funcionava, até então, em um



espaço alugado na Avenida José Ermírio de Moraes, para o centro da cidade, à Rua Dr. Pinheiro, nº 43, sala 4 e após na Rua Marcos Kirschnner, a fim de ampliar sua infraestrutura e facilitar o atendimento ao público. Com a conquista da Inspeção, veio também a conquista da primeira cadeira nas Câmaras Técnicas do CREA-SP, podendo indicar um Conselheiro, aumentando a representatividade da região e da ARESPI junto ao Conselho, após 4 anos de sua fundação. O primeiro Conselheiro do CREA-SP, da região Sudoeste Paulista, foi o engenheiro José Orlando. “Fiquei dois mandatos como Conselheiro e neste tempo conseguimos defender pautas importantes para a engenharia e para os profissionais da nossa região”, contou. Outro marco importante para a ARESPI foi a construção de sua sede própria, situada na Avenida Orestes Gonzaga, nº 440, no Jardim Ferrari, na gestão dos ex-presidentes Luiz Waldemar Mattos Gehring, Rafael Arruda Janeiro, Cláudio José Campolim de Almeida e Marcos Rogério da Silva Ferreira, cuja inauguração foi em 13/12/2014. Hoje, com uma estrutura privilegiada, a ARESPI oferece aos seus associados os serviços de

plotagem, digitalização de plantas, digitalização de mapas e o aluguel do salão para eventos, além de constantes palestras e cursos com profissionais especializados e temas pertinentes à valorização profissional. “Em função da pandemia, tivemos que paralisar as nossas ações durante boa parte do mês de março e todo o mês de abril, mas usamos esse tempo para nos preparar, buscar parcerias, criar o nosso canal no YouTube e, em maio, retornaremos com a nossa programação de eventos, através dessa plataforma de transmissão remota. Estamos sempre trabalhando pela qualificação dos nossos parceiros associados”, finalizou o presidente José Orlando.



Instalação da Inspeção do CREA-SP na cidade de Itapeva, em 18 de abril de 1991



Seja sócio da ARESPI.
Conheça algumas das vantagens:

- salão de festas climatizado, com deck e área externa;
- desconto na locação das instalações;
- cursos e palestras
- visitas técnicas
- parcerias com universidades;
- convênios com diversos estabelecimentos.

Contato: (15) 3522-0057;
3522-3028; 99182-0765 ou pelo
e-mail: contato@arespi.com.br

ENTREVISTA ESPECIAL

CREA-SP TEM SUA 1ª PRESIDENTE MULHER EM 85 ANOS

Com um vasto currículo na Engenharia e no associativismo, Lenita Secco levanta a bandeira da acessibilidade

Em pouco mais de 85 anos de atividade, é a primeira vez que uma mulher preside o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP. A Engenheira Civil Lenita Secco inaugurou o posto em março deste ano, em decorrência do afastamento do, então, presidente Engenheiro Vinicius Marchese. Formada pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-CAMPI-NAS), com uma experiência de mais de 28 anos trabalhando no segmento de Engenharia e, desde 2004, buscando se especializar na área de acessibilidade, a atual titular do cargo de presidente, também, ocupou de forma pioneira a Diretoria Financeira do Conselho.

“Muito se fala na questão da sensibilidade e da acuidade femininas, características com as quais inclusive me identifiquei, o olhar mais apurado para detalhes..., mas o que eu acredito mesmo é que cada integrante da equipe contribui com a sua expertise, com a sua experiência, independente do gênero. É a somatória dessas características individuais que torna a equipe tão coesa”, ponderou.

Você se tornou, no mês de março deste ano, a primeira mulher a presidir o CREA-SP, em 85 anos de atividades. Como aconteceu e quais são os desafios?

Devido à proximidade das eleições do Sistema Confea/Crea/Mútua e considerado o regulamento previsto nas Resoluções do Conselho Federal, foi necessário que o titular do cargo se afastasse de suas atividades durante o período pré-eleitoral; então, seguindo a linha sucessória prevista nos nossos regimentos internos para a Presidência do Crea-SP, a posição deveria ser assumida prioritariamente pelo ocupante do cargo de vice-presidente.

Recebi esta incumbência com a mesma disposição com que, em janeiro de 2015, passei a integrar o quadro de conselheiros do Crea-SP, representando a Associação dos Engenheiros, Arquitetos



e Agrônomos de Americana.

Nesses quase seis últimos anos, a experiência adquirida certamente me qualificou para enfrentar desafios desse porte com a parcimônia e a maturidade necessárias para ocupar essa posição.

Claro que foi grande a minha satisfação ao receber este reconhecimento por parte da Presidência do Conselho e esta é, sem dúvida, uma confirmação de que a equipe está alinhada em termos de propósito e linha de trabalho.

Acredito que toda experiência adquirida reflete positivamente na nossa vida profissional e pessoal. Assim como eu trouxe uma bagagem profissional prévia para a atividade de conselheira do Crea-SP, contribuindo para melhorar essa prática, cada ação de que participei (e continuo participando) no Conselho colaborou para me tornar uma profissional ainda mais dedicada, ampliar minha visão de mundo, me ajudar a entender as necessidades específicas dos meus colegas de profissão de cada parte do Estado e, claro, reafirmar o meu amor e total comprometimento com a Engenharia.

Em diversas áreas profissionais, o pioneirismo da mulher vem crescendo. Como enxerga essa linha do tempo com relação ao protagonismo feminino dentro da Engenharia e do CREA-SP?

A presença de profissionais mu-

lheres na Diretoria do Crea-SP vem sendo uma constante na atual administração do Conselho. Um exemplo disso é o fato de eu ter ocupado, pioneiramente, a Diretoria Financeira no exercício anterior.

Por já ter sido presidente da entidade de classe que represento no Plenário do Conselho, entendo que a crescente participação feminina na Engenharia, assim como o reconhecimento das engenheiras pelas funções e competências que desempenham, inclusive ao ocupar cargos e posições de liderança, representa uma importante quebra de barreiras na área.

Quando você escolhe atuar profissionalmente em uma área predominantemente masculina, é natural que isso seja uma constante no seu dia-a-dia. Evidentemente, estamos evoluindo e garantindo a participação efetiva das mulheres na Engenharia. No entanto, ainda temos de fortalecer a igualdade de oportunidades, inclusive para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão.

Muito se fala na questão da sensibilidade e da acuidade femininas, características com as quais inclusive me identifiquei, o olhar mais apurado para detalhes..., mas o que eu acredito mesmo é que cada integrante da equipe contribui com a sua expertise, com a sua experiência, independente do gênero. É a somatória dessas características individuais que torna a equipe tão coesa.

Ser Engenheira é uma questão de resistência e de enfrentar obstáculos, reforçando a importância da profissão na quebra de preconceitos. Mas, além de não acreditar na necessidade de grupos organizados que discutam ações coletivas de gênero, defendo que o esforço pessoal, a competência técnica e a ética sejam sempre os fatores determinantes para que profissionais habilitados, independente do gênero, atuem nas mais diversas frentes.

Tenho mais tempo de associativismo do que de profissão, mas o início evidentemente não foi fácil e hoje, quase 25 anos depois, as mulheres ainda são minoria nas entidades de classe. Acho importante que as futuras engenheiras, ainda nos bancos das universidades, procurem as associações locais e aprendam a exercer a liderança. Foi exatamente o que fiz e não me arrependo, pois desde sempre acreditei na força do associativismo para o desenvolvimento e a promoção das nossas profissões.

Você assume o Conselho em meio a uma pandemia mundial e, como consequência da crise, a necessidade de promover ações que ofereçam respaldo e saídas estratégicas para a classe. De que forma o CREA-SP tem se posicionado?

O Crea-SP vem pautando suas ações no sentido de atender às determinações de órgãos públicos de saúde e dos governos estadual e federal, de forma que, desde 23 de março, adotamos excepcionalmente o sistema de home office para as nossas equipes de trabalho, com o principal objetivo de preservar a saúde dos nossos funcionários e da população que utiliza diretamente os nossos serviços e, assim, contribuir para diminuir os riscos de contaminação em relação ao Coronavírus (Covid-19).

Dessa forma, o nosso principal desafio hoje é garantir às empresas e aos profissionais registrados o acesso máximo possível aos nossos serviços com segurança. Nesse sentido, estamos orientando o público a utilizar prioritariamente os serviços online por meio do aplicativo para celular ou pelo CREA-Net, nos quais ele vai poder emitir ARTs, certidões e consultar o andamento de processos, dentre outras facilidades.

Outra iniciativa importante foi que o Crea-SP, atento às solicitações de seus

registrados, pleiteou e conseguiu junto ao Confea que o prazo para pagamento das anuidades fosse prorrogado, sem cobranças de encargos legais, juros ou correção monetária.

Além disso, também estamos utilizando amplamente os nossos canais de comunicação para oferecer orientações ao nosso público, como dicas de prevenção para conscientização de trabalhadores e empresas do setor de construção civil, os quais esperamos que, em breve, possam retomar normalmente suas atividades, com o pleno controle de eventuais prejuízos.

O ano de 2020 é importante para o Sistema CREA/CONFEA/MÚTUA, por conta das eleições gerais que acontecem em junho. O que esperar das eleições deste ano?

As eleições do Sistema Confea/Crea/Mútua estão marcadas para 3 de junho, uma quarta-feira, quando vamos votar para presidentes do Confea e do Crea-SP (os outros Regionais também elegerão os seus) e para os diretores gerais e administrativos da Mútua, ou seja, vamos escolher as lideranças que serão, nos próximos três anos, a nossa voz nos debates de interesse da área tecnológica.

É importante ressaltar que, observando as recomendações dos órgãos competentes, a Comissão Eleitoral Regional de São Paulo segue trabalhando, recebendo os protocolos por meio eletrônico e garantindo informações atualizadas para os

profissionais, que podem acessá-las regularmente neste link direto: <http://www.creasp.org.br/eleicoes2020>.

O que nós esperamos para as eleições deste ano é a participação expressiva dos profissionais, que com seu voto ajudam a ampliar a representatividade das profissões da área tecnológica no cenário de decisões do País.

Sou suspeita para falar, mas entendo que o associativismo é o principal caminho para a valorização profissional e somente por meio do esforço conjunto vamos ser capazes de ampliar o alcance das nossas profissões.

Qual espera ser a marca deixada pela sua gestão no CREA-SP?

Os meus projetos são os projetos da atual administração do Conselho e o nosso objetivo é beneficiar igualmente todos os profissionais do Estado. Então, nesse sentido, pretendo continuar trabalhando firme para colocarmos em prática o nosso plano de trabalho, sempre focado no cumprimento das nossas metas e objetivos para o triênio 2018-2020, com vistas a uma maior eficiência e melhor prestação de serviços aos profissionais da área tecnológica e à sociedade.

Como Diretora e Coordenadora da Comissão de Convênios e Parcerias do Conselho, pautei meu trabalho nos esforços junto ao Crea-SP para viabilizar recursos para o aperfeiçoamento dos profissionais do Sistema. Também reservei um olhar especial para a discussão da acessibilidade, então esses são assuntos que continuo acompanhando de perto.



FÓRUM DE MINERAÇÃO NO VALE DO RIBEIRA

Nos dias 4 e 5 de março, aconteceu o “Fórum de Mineração do Vale do Ribeira; “Dos Sonhos do Passado às Realizações do Futuro”, promovido pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente em conjunto com as Secretarias de Desenvolvimento Regional e Desenvolvimento Econômico, com a participação de engenheiros da região.

O objetivo do evento é viabilizar um plano de mineração para alavancar as potencialidades do Sudoeste Paulista, de maneira a gerar emprego e renda concomitantemente a redução dos impactos ambientais e faz parte do programa Vale do



Futuro, lançado em 2019 para alavancar as políticas públicas da região. “A região Sudoeste Paulista é complexa, possui grande território e acentuada pobreza. A baixa industrialização é uma das causas, pois, tudo o que é produzido aqui, é

industrializado fora da nossa região. Possuindo grande diversidade mineral, essa atividade tem grande potencial para o desenvolvimento regional, sendo uma indústria de base, que é e poderá ser desenvolvida no Sudoeste Paulista. Gerando excelentes empregos e pagando grandes volumes de impostos, transforma e melhora a condição de vida da população local. O Projeto do Fórum da Mineração tem como objetivo determinar junto com a Sociedade, os obstáculos para o desenvolvimento dessa atividade e como transpô-los”, afirma o engenheiro de Apiaí Nelson Milan Elias, um dos palestrantes do evento.

ANIVERSÁRIO ARESPI



Neste dia 25 de maio, a ARESPI comemora seus 36 anos de atividades no município de Itapeva, oferecendo apoio e investindo na capacitação dos profissionais do Sudoeste Paulista. Neste ano, a Associação não promoverá comemorações, por conta da pandemia mundial da COVID-19, mas estará trabalhando e procurando evoluir, dentro do associativismo, para melhor atender a classe.

Nossa primeira palestra online acontece no próximo dia 21, quinta-feira, com o tema Estruturas em Madeira e será ministrada pelo Engenheiro Civil Alan Dias. A transmissão será feita pela plataforma Zoom e a inscrição por meio de formulário no site da ARESPI – www.arespi.org.br

NOVO PRAZO DE VENCIMENTO

ANUIDADE 2020

Seguindo as diretrizes do CREA-SP e levando-se em consideração a atual situação que o Brasil enfrenta, com o avanço da pandemia, a ARESPI prorrogou a data de vencimento da anuidade de 2020, para o mês de setembro, sem encargos ou multas.

A ARESPI, apesar das limitações necessárias e fundamentais impostas pelos governos Federal e Estadual e autoridades de saúde, continua à disposição das empresas e profissionais associados. Para mais informações: www.arespi.org.br.

USE SEMPRE O CÓDIGO 91 AO PREENCHER UMA ART



CREA-SP
UGI ITAPEVA-SP

INSPEÇÃO CHEFE
Eng. Químico e Seg. Trab. Ivo Huppess

INSPEÇÃO ENGENHARIA ELÉTRICA
Eng. Eletricista Alessandro Donini Stuart

INSPEÇÃO ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
Eng. Quím. e de Seg. Trab. Manuel Bautista Ramos

INSPEÇÃO ENGENHARIA MECÂNICA E METALURGIA
Eng. Mecânico William Roberto Seullner

INSPEÇÃO CIVIL
Eng. Civil e Seg. Trab. José Orlando Pinto da Silva

INSPEÇÃO GEOLOGIA E ENG. DE MINAS
Geólogo Alcídio Pinheiro Ribeiro

CONSELHEIRO / CIVIL - TITULAR
Eng. Civil Luiz Waldemar Mattos Gehring

CONSELHEIRO / CIVIL - SUPLENTE
Eng. Civil Adilson Moura do Nascimento

GERENTE GRE – 11
Eng. Eletricista Rafael Arruda Janeiro

CHEFE DA UGI-ITAPEVA
Tec^g Construção Civil/Edifícios Iracema Kinue Shiomi

ARTIGO

ITAPEVA: UM CELEIRO DE INSUMOS

Caros colegas profissionais engenheiros e correlatos da área, é com grande alegria que venho neste veículo de comunicação técnico, partilhar uma parte de minhas experiências e andanças por nosso querido município e região trazendo minha visão e apontamentos de algumas coisas que vejo, necessidades e demandas que sinto que devam ser realizadas e, claro, também, realizações já executadas. Destaco que algumas vem sendo feitas de maneira bem acelerada, outras (um pouco) mais devagar, mas, o que importa, é que as coisas vêm evoluindo!

Hoje eu gostaria de destacar as qualidades da cadeia econômica primária do nosso município e não tem como pensar em Itapeva e não vincular a agricultura (e correlatos) a silvicultura (e correlatos) e a mineração (e correlatos). Essas três atividades são essenciais para o progresso nacional e, porque não, para a sobrevivência humana, e por uma feliz coincidência estão imbrincadas com nossa história. Mas, executá-las hoje em dia, nessa “era de modernidade”, não seria possível se não fosse através da força de seu povo trabalhador, herança dos tempos de tropa! Além disso, algo que muito me orgulha, é a crescente imposição tecnológica, a qual o nosso município vem passando, graças a inserção de profissionais gabaritados (“essa molecada boa de trabalho e engajada”), somos reconhecidos como o celeiro do estado. Mas não só isso, na área da mineração abastecemos com insumos para cerâmica branca várias regiões do Brasil, o mesmo pode ser dito no setor de corretivo agrícola, minerais industriais de modo geral e etc. Não esqueçamos da silvicultura com uso cada vez mais irrestrito da resina em vários setores da indústria química, além do eucalipto em fábricas de papel e celulose, é gratificante pensar que parte desses insumos são enviados para as indústrias farmacêutica e médica, movimentam longas cade-



ias econômicas como o comércio, transporte, serviços, bancos, hotéis, estes se alongam para a região, fortalecendo outros municípios e centralizando Itapeva como um polo de serviços importante, nas últimas décadas vimos universidades, expansão viária .

Mas, como em qualquer realidade mundo afora, nem tudo favorece a plena realização de uma atividade primária e aqui, em nossa região, a carência de uma atividade econômica plena e pujante depende de uma boa disponibilidade de recursos hídricos, seja por aquífero profundo, seja por manancial superficial. Os setores de floresta sentem essa falta de disponibilidade no manejo inicial, já o setor agropecuário requer maior demanda por recurso hídrico ao longo de todo ciclo de atividade, portanto necessita de imposição de tecnologia, conseqüentemente, de licença (no caso outorga) junto a órgãos. Isso não é exclusividade do setor agrícola, na mineração e demais áreas consideradas potencialmente poluidoras há que se impor projetos e tecnologias as quais demandam de mão de obra qualificada.

Se cada vez mais o profissional se mostrar eficiente e capaz de cumprir não apenas a legislação, mas algo mais, amparando o seu cliente, cumprindo prazos e apresentando projetos com qualidade e eficiência, com certeza ele estará a frente e não precisará gastar muita energia querendo se promover, pois sua competência será largamente difundida. Enquanto isso, seguimos sendo um município de vanguarda que abriga uma riqueza mineral, agrícola e florestal impressionantes, se tiver uma próxima oportunidade descreverei o potencial geoturístico da nossa região. Obrigado.



Geólogo Nestor R. Oliveira Filho // Graduado UFPR
Especializado em: Gestão de Áreas Contaminadas
(GAC) Meio Ambiente Geotecnia

RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019
Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea “f”, da lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e considerando os arts. 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 15, 27, 34, 46, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 66, 67, 68 e 69 da lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia; Considerando a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; Considerando a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil; Considerando a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Considerando a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações; Considerando o art. 66 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAUBR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências; Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; Considerando o Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, que promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os procedimentos para o registro de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO I DO REGISTRO

Seção I da Definição e da Obrigatoriedade

Art. 2º O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º Para efeitos desta resolução, ficam obrigados ao registro: I – matriz; - filial, sucursal, agência ou escritório de representação somente quando em unidade de federação distinta daquela onde há o registro da matriz e no caso da atividade exceder 180 (cento e oitenta) dias;

- grupo empresarial com personalidade jurídica e que seja constituído por mais de uma empresa com personalidade jurídica; e
- pessoa jurídica estrangeira autorizada pelo Poder Executivo federal a funcionar no território nacional.

§ 2º O registro do grupo empresarial com personalidade jurídica não dispensa o registro individual de cada pessoa jurídica integrante do grupo que possuir objetivo social envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 3º A fusão, a cisão, a incorporação ou a alteração societária da empresa não exime a pessoa jurídica da obrigatoriedade do registro.

Art. 4º As pessoas jurídicas registradas em conformidade com o que preceitua a presente resolução são obrigadas ao pagamento de uma anuidade ao Crea da circunscrição a qual pertencerem, conforme resolução específica.

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 1º A pessoa jurídica que mantenha seção técnica desenvolvendo para si ou para terceiros atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea deverá fornecer ao Crea de sua circunscrição os números das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função dos integrantes de seu quadro técnico.

§ 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista cujas atividades envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer ao Crea da circunscrição onde se encontram estabelecidas todos os elementos necessários à verificação e fiscalização das referidas atividades.

Seção II

Da Denominação da Pessoa Jurídica

Art. 6º O registro de pessoa jurídica com as qualificações de engenheiro ou de engenheiro agrônomo em sua denominação somente será aceito caso a pessoa jurídica seja composta exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos.

Art. 7º A pessoa jurídica de cuja denominação conste as palavras engenharia ou agronomia somente poderá se registrar no Crea caso a maioria do número de diretores ou administradores seja de profissionais registrados nos Creas.

Parágrafo único. Será possibilitado o registro da pessoa jurídica com denominação engenharia ou agronomia quando possuir 2 (dois) diretores ou administradores e um deles for profissional registrado no Sistema Confea/Crea.

Seção III

Do Requerimento e Atualização do Registro

Art. 8º O registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica.

Art. 9º O requerimento de registro deve ser instruído com:

I - instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado;

- número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica;
- número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo.

- cópia do ato do Poder Executivo federal autorizando o funcionamento no território nacional, no caso de pessoa jurídica estrangeira; e
- comprovação do arquivamento e da averbação do instrumento de nomeação do representante da pessoa jurídica no Brasil, no caso de pessoa jurídica estrangeira.

§ 1º Os documentos mencionados no inciso I deverá ser apresentado em original e cópia.

§ 2º Os originais dos documentos serão restituídos pelo Crea a interessado, no momento do requerimento do registro, após certificada a autenticidade das cópias.

§ 3º Os documentos em língua estrangeira devem ser:

- legalizados pela autoridade consular brasileira, salvo os casos contemplados pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016; e

- traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.

Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

I – qualquer alteração em seu instrumento constitutivo; II – mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; III - alteração de responsável técnico; ou

IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por

representante legal da pessoa jurídica.

Seção III

Da Apreciação do Requerimento para o Registro

Art. 11. O requerimento de registro de pessoa jurídica será apreciado e julgado pelas câmaras especializadas competentes.

Art. 12. A câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos.

Parágrafo único. O registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Art. 13. O registro de pessoa jurídica estrangeira:

- ficará vinculado ao prazo estabelecido no ato do Poder Executivo federal autorizando o funcionamento no território nacional, devendo o registro ser cancelado no Crea no final do prazo especificado no referido ato; ou

- será modificado para nova data no caso de ato do Poder Executivo federal prorrogando ou estabelecendo novo prazo para o funcionamento da pessoa jurídica no território nacional.

CAPÍTULO II DO VISTO

Art. 14. A pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição.

§ 1º O visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º O visto deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica, com a prova do registro originário da pessoa jurídica.

§ 3º A pessoa jurídica deve comprovar que possui em seu quadro técnico profissionais com registro ou visto no Crea da circunscrição onde for requerido o visto para executar nessa circunscrição as atividades prescritas em seu objetivo social.

Art. 15. O visto de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

- mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica; ou
- alteração no quadro técnico da pessoa jurídica na circunscrição do visto. Parágrafo único. A atualização do visto deverá ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

CAPÍTULO III

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 16. Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função.

§ 2º Cada pessoa jurídica terá pelo menos um responsável técnico.

§ 3º Nos impedimentos do responsável técnico, a pessoa jurídica deverá designar substituto legalmente habilitado e registrado ou com visto no Crea, enquanto durar o impedimento.

Art. 17. O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO TÉCNICO

Art. 18. O quadro técnico da pessoa jurídica é formado por profissionais legalmente habilitados e registrados ou com visto no Crea, e deverá ser formalizada por meio do registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme resolução específica.

§ 1º Os profissionais que compõem o quadro técnico devem possuir atribuições coerentes com as atividades técnicas da pessoa jurídica quando as referidas atividades envolverem o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 2º O profissional não pode integrar o quadro técnico na condição de pessoa jurídica.

Art. 19. Será permitido ao profissional fazer parte do quadro técnico de mais de uma pessoa jurídica.

Parágrafo único. Caso haja indícios de que o profissional não participe efetivamente das atividades técnicas desenvolvidas pela pessoa jurídica de cujo quadro técnico faz parte, o Crea deverá executar a fiscalização para averiguar se há, ou não, a ocorrência de infração à alínea “c” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Art. 20. A inclusão de profissionais no quadro técnico da pessoa jurídica deverá ser informada ao Crea com a apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada.

Art. 21. A baixa de profissional do quadro técnico ocorre quando: I - for requerida ao Crea pelo profissional ou pela pessoa jurídica; II - o profissional for suspenso do exercício da profissão;

- o profissional tiver o seu registro cancelado;

- cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica; V - ocorrer o falecimento do profissional; ou

VI - o profissional tiver o seu registro interrompido.

§ 1º No caso de interrupção, suspensão ou cancelamento do registro profissional, a baixa será realizada de ofício, independentemente de solicitação da pessoa jurídica ou do profissional.

§ 2º No caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes.

§ 3º A baixa do quadro técnico por falecimento do profissional será processada administrativamente pelo Crea mediante apresentação de cópia de documento hábil ou de informações acerca do óbito.

§ 4º O Crea deverá, por meio de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, comunicar:

- o profissional e a pessoa jurídica no caso de a baixa do quadro técnico ocorrer de ofício; e

- a pessoa jurídica no caso de baixa de profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social quando o requerimento de baixa não for de iniciativa da pessoa jurídica.

§ 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de

Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social.

§ 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão.

§ 7º No caso de baixa de profissional do quadro técnico responsável único por parte das atividades constantes do objetivo social, ficará consignado no registro da pessoa jurídica a restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico até que a pessoa jurídica altere seus objetivos sociais ou indique outro profissional com atribuições capazes de suprir os referidos objetivos.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 22. As pessoas jurídicas, as entidades estatais, paraestatais, autárquicas e as de economia mista somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea com a participação efetiva e a autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto no Crea.

Art. 23. A responsabilidade por obra ou serviço desenvolvido pelos profissionais dos quadros técnicos das pessoas jurídicas, das entidades estatais, paraestatais, autárquicas e das de economia mista será formalizada por meio do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme resolução específica.

CAPÍTULO VI

DA INTERRUÇÃO DE REGISTRO

Art. 24. A pessoa jurídica poderá requerer a interrupção de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro.

Parágrafo único. A interrupção de registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

Art. 25. A interrupção de registro de pessoa jurídica será homologada pelas Câmaras Especializadas por prazo indeterminado até que a pessoa jurídica solicite sua reativação.

Parágrafo único. A interrupção prevista no caput implicará:

- a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; e

- a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas das demais circunscrições.
- a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica.

Art. 26. A interrupção de registro, a pedido, será concedida à pessoa jurídica mesmo nos casos em que houver pendência financeira da requerente junto aos Creas.

Parágrafo único. Em caso de deferimento da interrupção de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Art. 27. É facultado à pessoa jurídica requerer a reativação de seu registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

Art. 28. A pessoa jurídica ficará isenta do pagamento da anuidade durante o período de interrupção do registro.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DE REGISTRO

Art. 29. A pessoa jurídica poderá requerer o cancelamento de seu registro perante o Crea da circunscrição onde possui registro.

Parágrafo único. O cancelamento do registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica.

Art. 30. O cancelamento de registro de pessoa jurídica será homologado pelas Câmaras Especializadas.

Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput implicará:

- a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro;

- a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas de outras circunscrições; e

- a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica.

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Art. 32. Será cancelado o registro da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade a que estiver sujeita durante 2 (dois) anos consecutivos, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Parágrafo único. O cancelamento de registro que trata o caput será efetivado somente após o Crea notificar a pessoa jurídica para que se manifeste com relação ao assunto, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 33. É facultado à pessoa jurídica que tiver o seu registro cancelado requerer novo registro desde que esteja em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. O Crea terá até a data de início da vigência desta resolução para promover a adaptação de suas rotinas administrativas aos novos procedimentos previstos nesta resolução.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Constatado, durante o período de interrupção do registro ou após o seu cancelamento, a execução, pela pessoa jurídica, de atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, a referida pessoa jurídica ficará sujeita à autuação por falta de registro e demais cominações legais aplicáveis.

Art. 36. A pessoa jurídica registrada poderá requerer no Crea a certidão contendo as informações referentes ao seu registro.

Art. 37. Os valores dos serviços de registro, interrupção de registro, cancelamento de registro a pedido, visto de registro e demais serviços disciplinados nesta resolução serão objeto de legislação específica.

Art. 38. O item I C da tabela de serviços previsto no § 1º do art. 16 da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, publicada no D.O.U, de 29 de setembro de 2015 – Seção 1, pág. 104 e 105 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Interrupção de registro, cancelamento de registro a pedido ou emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica” (NR)

Art. 39. Esta resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 40. Ficam revogados os arts. 12 e 13 da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, e as Resoluções nos 209, de 1º de setembro de 1972, 266, de 15 de dezembro de 1979, 336, de 27 de outubro de 1989, 413, de 27 de junho de 1997, e demais disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Eng. Civ. Joel Kruger Presidente

Publicada no DOU de 19 de dezembro de 2019, Seção 1 – página 203 e 204